



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre FPN e FPAS

PRIMEIRO OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, abreviadamente designada por FPN, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, pessoa coletiva n.º 501 665 056, legalmente representada, pelo seu Presidente António José Rocha Martins da Silva.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, abreviadamente designada por FPAS, com sede em Rua do Alto Lagoal, nº21-A, 2530-572 Caxias, pessoa colectiva nº 501 705 180, legalmente representada pelo seu Presidente Ricardo Manuel Ramos José.

A FPN e a FPAS consideram de muito interesse promover o reforço de cooperação técnica, científica e humana entre as duas instituições, no sentido de se promoverem condições para a excelência no âmbito do desenvolvimento desportivo ao mais alto nível desportivo, pelo que é livremente e de boa fé que celebram o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O Protocolo tem por finalidade:

- O desenvolvimento da prática das actividades de ambas as Federações no seio das suas filiadas, nomeadamente associações, clubes e/ou outros;
- As competições de carácter nacional não serão alvo deste protocolo, sendo no entanto possível em casos muito específicos a otimização de recursos materiais entre as instituições;
- O cruzamento de experiências ao nível dos skills especiais no âmbito das suas competências, como por exemplo a relação do estudo da hidrodinâmica do movimento subaquático e de superfície e a otimização do estado de apneia no âmbito dos percursos subaquáticos.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Acções a empreender)

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efectuada através de:

- Realização, por parte dos filiados da FPAS, em provas competitivas integradas, desde que para o efeito se filiem também na FPN;
- Realização de estágios de integração de jovens atletas;
- Colaboração com equipamentos como embarcações, placas eletrónicas e/ou outros que se venham a justificar;
- Participação mútua em seminários, workshops e iniciativas públicas.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Acções de cooperação específica)

As partes estabelecem que cada acção a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objectivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

CLAÚSULA QUARTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da FPN e da FPAS a designar, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLAÚSULA QUINTA

(Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLAÚSULA SEXTA

(Disposições finais)

As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

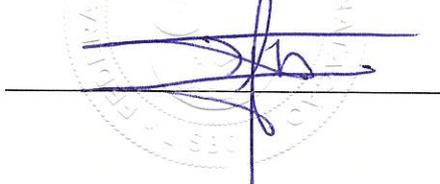
O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2013

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Federação Portuguesa de Natação

O Presidente



O SEGUNDO OUTORGANTE

Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas

O Presidente

